



ENDIVIDAMENTO PÚBLICO: uma Análise da Dívida Consolidada e dos Resultados Nominal e Primário dos Municípios Catarinenses.

Camila Brehm da Costa

Graduação em Ciências Contábeis
E-mail: camilabrehm@outlook.com

Fabiano Maury Raupp

Doutorado em Administração
E-mail: fabianoraupp@hotmail.com

Rafael Tezza

Doutorado em Engenharia da Produção
E-mail: rafaeltezza@yahoo.com.br

RESUMO

O presente estudo visa analisar se a LRF, como ferramenta de gestão fiscal, limita o endividamento público dos municípios catarinenses. Os dados analisados compreendem o exercício de 2015, com base nas informações divulgadas no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis Fiscais do Setor Público Brasileiro – no período de 01/01/2016 até 30/09/2016. Para a consecução desse objetivo foram analisados o cumprimento do limite estabelecido pelo Senado Federal, o comportamento da dívida consolidada sobre o PIB e o cumprimento das metas de Resultado Nominal e Primário. Como resultado, obteve-se, que a LRF apesar de contar várias obrigações legais, ainda não cumpre seu papel quando à contenção de endividamento dos municípios.

Palavras-chave: Endividamento; Lei de Responsabilidade Fiscal; Dívida Pública.

1 INTRODUÇÃO

A dívida pública, segundo Ribeiro e Jorge (2014), é consequência de inúmeros déficits orçamentários encontrados pelo governo, como uma medida de manter sua situação em equilíbrio. Esta diferença ocorre normalmente devido a necessidade dos governos em suprir a queda em suas receitas não acompanhada pela contenção das despesas. No Brasil o endividamento protagonizou sem limites



estipulados até os anos de 2000, quando foi promulgada a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (BRASIL, 2000) a qual possibilitou aos gestores municipais limites às finanças públicas (LINHARES; PENNA; BORGES, 2013). Até esta data o orçamento público era estritamente orçamentário, desenvolvido com base na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, (BRASIL, 1964), que dentro de suas limitações à época, propunha-se a estipular o controle dos orçamentos públicos pelo princípio básico do equilíbrio orçamentário: receitas iguais as despesas. Desta forma a LRF é estabelecida como ferramenta de gestão fiscal para estabelecer aos gestores públicos meio para instituir a responsabilidade na gestão pública.

A LRF, apesar de apresentar limites ao endividamento, não estabeleceu em seu escopo valores máximos para a dívida pública, visto que essa determinação é uma competência privativa do Senado Federal conforme previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 52 (BRASIL, 1988). O dispositivo afirma que é de competência do Senado Federal estabelecer limites quanto ao limite da dívida pública para todos os entes nas esferas, federal, estadual e municipal. Estes limites, contudo, foram estabelecidos apenas pelas Resoluções nº 40 e 43 de 2001, treze anos após a determinação constitucional, as quais definiram limites para o montante global da dívida consolidada líquida e para as operações de crédito, respectivamente (BRASIL, 2001a; BRASIL, 2001b).

Com base neste cenário esse estudo pretende responder a seguinte pergunta de pesquisa: A LRF limita o endividamento público dos municípios de Santa Catarina? Dessa forma, o objetivo desse trabalho é analisar se a LRF exerceu impacto no desempenho financeiro dos municípios catarinenses no exercício de 2015. A relevância desta pesquisa destaca-se pela evidenciação da dívida pública do estado catarinense frente aos estudos desenvolvidos em outros municípios abordados nesse trabalho. O resultado obtido aponta para a necessidade de implementação de ferramentas de gestão pública a fim propiciar o maior gerenciamento das dívidas públicas. Desta forma a contribuição desta pesquisa



revela-se em expor que a LRF não exerce impacto sobre o endividamento dos municípios do estado de Santa Catarina, visto que todos os municípios estudados estão dentro dos limites propostos, contudo com baixas índices de cumprimento de metas de resultados. A inovação apresentada nesta pesquisa é o próprio estudo sobre do impacto da LRF nos municípios catarinenses além da evidenciação do cumprimento de metas dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A dívida pública não é exclusiva de países pobres ou em desenvolvimento. Um estudo realizado por Chen et al. (2016) com as 65 economias mais avançadas do mundo demonstrou que a relação da dívida pública e o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 29% nas economias desenvolvidas. Este dado, segundo os autores, tem fortes relações entre o crescimento do PIB e o investimento público no crescimento da economia. Pellegrini (2013) ao analisar o endividamento ressalta a importância da relação dos resultados com o PIB, pois considera que esta relação se torna um dos principais indicadores de desempenho fiscal.

No Brasil, o endividamento público originou-se anterior à década de 60, na qual foi impulsionado pelo financiamento da dívida, realizações de políticas monetárias internas, financiamento de longo prazo do setor privado e por fim na alocação de recursos entre gerações futuras (PEDRAS, 2009). Conceitua-se como dívida pública, segundo Silva e Medeiros (2009), a diferença negativa entre as receitas e despesas realizadas, obtidas para manter o equilíbrio orçamentário por meio de obrigações adquiridas com terceiros. Com base nos princípios contábeis aplicados ao setor público, conforme demonstrado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) são consideradas, sob a ótica orçamentária, receitas e despesas realizadas no exercício as nele arrecadadas e legalmente empenhadas, respectivamente.

A fim de conter o endividamento, no ano de 2000, foi criada a LRF. Esta foi instituída com o objetivo instruir ações planejadas que mantivessem o equilíbrio



fiscal entre as receitas e despesas (BRASIL, 2000). Segundo o estudo realizado por Corbari (2008), o endividamento dos municípios brasileiros após o primeiro triênio de publicação da LRF diminuiu cerca de 11%. Contudo, apesar de apresentar resultados positivos conforme a pesquisa elaborada por Leite e Filho (2015) os municípios apresentaram uma má gestão no que tange aos empréstimos e financiamentos para suprir suas atividades. Este resultado evidencia que somente a LRF não é suficiente para a contenção do endividamento público. Dentre as obrigações criadas por esta Lei foi instituído, conforme disposto no artigo 48 da LRF, com o intuito de aumentar a transparência na gestão fiscal, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). O primeiro possui entre seus objetivos: apresentar, quadrimestralmente, os limites de dívida da dívida consolidada (DC) e operações de crédito. O segundo, de periodicidade bimestral, propõe-se a apresentar os balanços e as receitas e despesas executadas no período.

O artigo 30, inciso I da LRF, regulamenta que no prazo de 30 dias da promulgação da lei será instituído pelo Senado Federal o limite global da DC em consonância ao disposto na Constituição Federal, artigo 52, inciso VI (BRASIL, 2000). Atendendo a este dispositivo são criadas no ano de 2001 as Resoluções do Senado Federal nº 40 e definindo, respectivamente, o limite global do montante da dívida pública consolidada e das operações de crédito interna e externas de todos os entes da federação. Para verificação desse dispositivo são definidos, pela LRF, os seguintes indicadores fiscais: receita corrente líquida (RCL) e dívida corrente líquida (DCL). Segundo o inciso IV do art. 2º da LRF, define-se como RCL o “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes” deduzido, no caso dos municípios, os valores repassados pelos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social e as receitas de compensação financeira no caso de aposentadoria. A DCL é calculada pelo somatório das obrigações financeiras, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios com prazo de amortização



superior a 12 meses, deduzido o somatório do ativo disponível e dos haveres financeiros descontados do deste o valor de restos a pagar processados (BRASIL, 2000).

Conforme a Resolução nº40, até o final do exercício de 2016, ou seja, ao final do décimo quinto exercício financeiro após a promulgação da resolução, os municípios deveriam obedecer ao limite global do montante da DCL de 1,2 vezes o valor da RCL. A Resolução nº 43/2001 em seu artigo 7º estipulou como limite aos municípios o montante de 16% da RCL como o valor máximo de operações de crédito adquiridas no exercício financeiro. De acordo com o relatório divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao artigo 31, §4º da LRF, dos mais de cinco mil municípios brasileiros que apresentaram seus dados ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis Fiscais do Setor Público Brasileiro) até 31 de agosto de 2016, apenas 11 deles, ou 0,36% do total, ultrapassaram o limite de endividamento estipulado pelo Senado Federal. Os municípios que ultrapassaram os limites são dos estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Paraíba, Pernambuco, e Piauí.

Para análise do endividamento público devem ser analisados conjuntamente o Resultado Nominal (RN) e Resultado Primário (RP) do ente, sendo o RN a diferença entre as receitas e despesas totais; e o RP a diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Constituem receitas primárias as receitas totais descontadas as receitas obtidas de fonte financeira, tais como juros ativos e operações de crédito. As despesas primárias são definidas como as despesas totais descontadas as despesas financeiras, como por exemplo, amortização de dívidas e juros passivos. Ambos os resultados devem ser apresentados em cumprimento ao disposto no art. 53 da LRF, no RREO. O RN tem por objetivo medir a evolução da dívida fiscal líquida, sendo esta definida pelo somatório do saldo da DCL adicionado às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos (MDF, 2015). Com o cálculo do resultado nominal é possível verificar se o ente apresentou déficit fiscal (montante de recursos financiados junto à terceiros) ou superávit fiscal (total utilizado para abatimento do montante da dívida). O RP é consequência do RN, visto



que se apurado superávit nominal, constata-se que o RP é superior aos juros do período; e o déficit nominal indica que o RP foi inferior aos juros. O cálculo do RP possibilita a verificação de saldo para o pagamento do serviço da dívida, em caso de resultado superavitário, ou no caso de déficit, indica o aumento da dívida (MDF, 2015). Para ambos os resultados não há limite estipulado em lei, porém todos os entes devem apresentar suas metas de resultados nominais e primários.

Desde a promulgação da LRF foram publicados estudos sobre o impacto da lei sobre as finanças públicas municipais. Costa (2008) ao analisar o endividamento das capitais brasileiras pode concluir que a LRF não atuou como instrumento de contenção da dívida. Macedo e Corbari (2009) em seu estudo demonstram que o modelo de gestão fiscal instituído pela LRF foi efetivo no controle de metas de equilíbrio fiscal. De forma geral os estudos realizados sobre o tema obtiveram respostas diversas, de acordo com as populações estudadas. Visto que não foram realizados estudos sobre os municípios do estado de Santa Catarina essa pesquisa torna-se relevante a fim de se verificar o real impacto da LRF sobre o endividamento municipal.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento deste artigo os dados foram coletados do site do Tesouro Nacional, SICONFI considerando todos os municípios catarinenses, no total de 295, que apresentaram no período de 01/01/2015 até 30/09/2016 os relatórios RGF e RREO. Para o cumprimento do objetivo geral deste artigo foram estabelecidas três etapas: demonstrar se os municípios catarinenses atendem ao limite da DCL estipulada pelo Senado Federal; analisar a relação da DC sobre o PIB; e por fim identificar o cumprimento das metas de RN e RP.

A primeira etapa consistiu na evidenciação do cumprimento do limite de 1,2 da relação da DCL sobre a RCL, conforme disposto pela Resolução do Senado Federal nº40/2001. Do total dos municípios do estado de Santa Catarina, 282 (duzentos e oitenta e dois) apresentaram o relatório com a informação da DCL.

A fim de averiguar o desempenho fiscal dos entes calculou-se a relação do endividamento – indicado pela DC - com o PIB. Nesta etapa foi utilizada a análise de regressão linear para verificar a relação entre DC e o PIB (BARBETTA; REIS; BORNIA, 2010), sendo definida como variável dependente a DC transformada e variável independente o PIB transformado. A transformação logística das variáveis consiste no cálculo do logaritmo natural da variável dependente e independente. Este ajuste é adotado, pois os dados da DC e do PIB possuem proporções muito discrepantes. O cálculo permite “aumentar as distâncias entre os valores pequenos e reduzir as distâncias entre os valores grandes”. Essa análise segundo Barbetta, Reis e Bornia (2010) é realizada pela aplicação de logaritmo neperiano às variáveis. Após a transformação foram excluídas da análise os municípios que não apresentaram a informação sobre a DC, resultado em uma amostra com 165 municípios. Os cálculos do modelo de regressão foram efetuados por meio do software *IBM SPSS Statistics*.

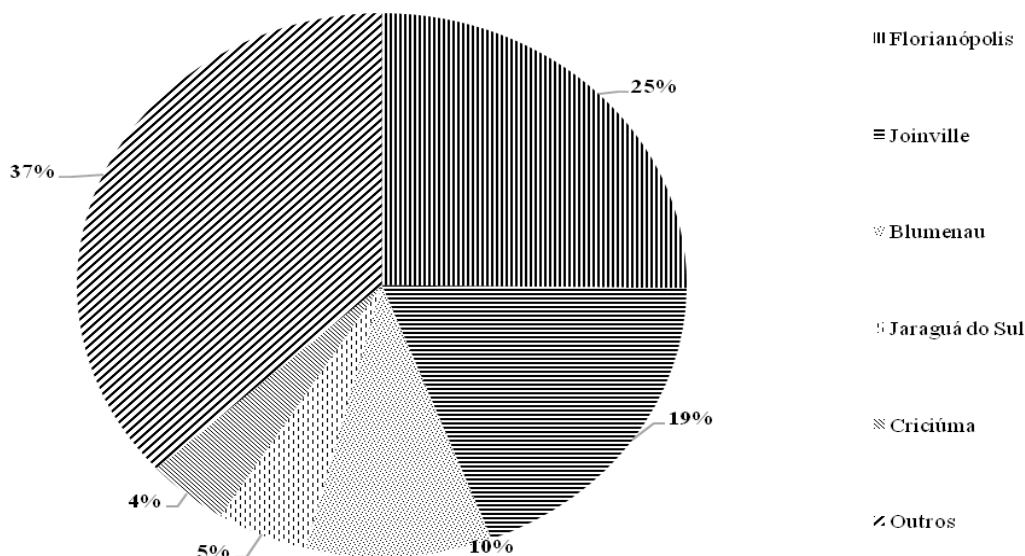
Para consecução da última etapa deste artigo foram definidos, entre os entes que entregam o RREO, quais os municípios atingiram as metas de RN e RP estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme apresentado nas Tabelas 5 e 6 (tabelas de contingência). A tabela de contingência destina-se a apresentação da frequência conjunta de duas variáveis qualitativas (BARBETTA; REIS; BORNIA, 2010).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Quanto ao endividamento público, dentre os 282 municípios catarinenses que apresentaram informações sobre a DCL, todos cumpriram o dispositivo legal de 1,2 a relação da RCL e DCL. O gráfico 1 demonstra os cinco municípios mais endividados do Estado de Santa Catarina, totalizando 63% do total do endividamento dos municípios.

Gráfico 1: Municípios mais endividados de Santa Catarina



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Apesar dos municípios apresentados na Figura 1 enquadrarem-se como os mais endividados do Estado, se forem analisados pela relação da DCL/RCL, conforme o limite disposto na Resolução do Senado Federal nº40/2001, apresentam classificação conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Cálculo da relação da DCL/RCL

Município	DCL/ RCL	Posição
Florianópolis	0,45	2º
Joinville	0,24	6º
Blumenau	0,17	8º
Jaraguá Do Sul	0,08	22º
Criciúma	0,16	10º

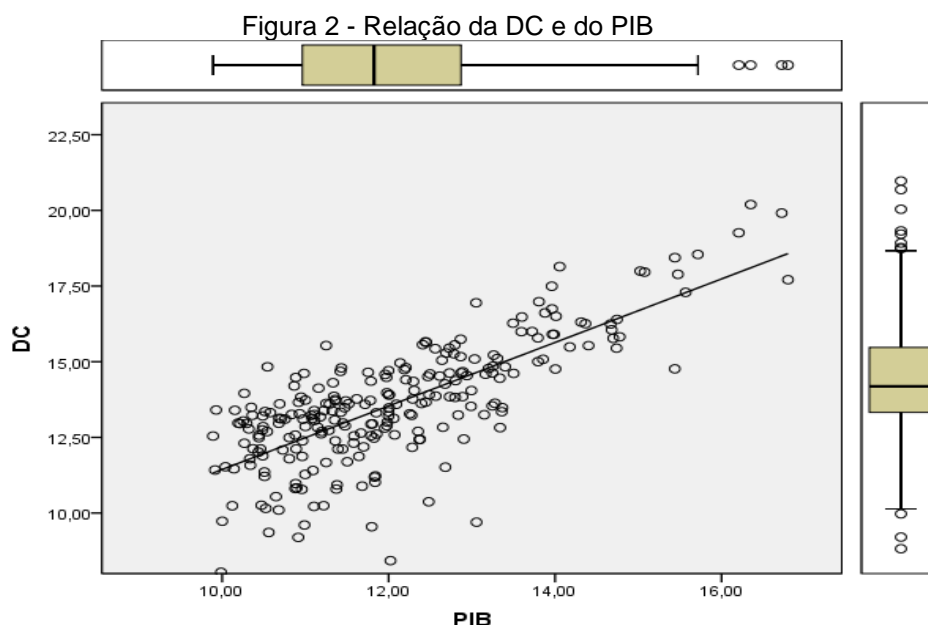
Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Esta diferença corrobora com os estudos de Fiorante, Pinheiro e Vieira (2006) no qual concluíram que os limites fixados pela LRF se encontram acima da média dos endividamentos dos municípios. Nota-se que dentre os municípios identificados

na Figura 1, apenas Florianópolis manteve-se nesta segunda análise. Estas diferenças entre as posições de endividamento da Figura 1 com a Tabela 1 são devidas as deduções previstas no cálculo da DCL (ativos financeiros e haveres financeiros).

4.2 RELAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E O PRODUTO INTERNO BRUTO

A análise da relação da DC e do PIB foi feita por meio de uma regressão linear com a análise da variável depende transformada (DC) e da independente transformada (PIB). Esta amostra foi composta por 249 municípios que demonstraram no RGF a informação da DC. Primeiramente, com a análise do gráfico *boxplots* demonstrado no Gráfico 2, foram identificados como *outliers* os municípios de Cordilheira Alta e Schroeder, por apresentar DC igual a R\$ 111,07 e R\$ 0,10, respectivamente. Para ajuste do modelo foram removidos estes municípios da amostra e refeito o cálculo no programa.



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Com o modelo ajustado, a segunda análise foi a verificação do comportamento entre as duas variáveis, devendo este apresentar-se de modo linear.

Atendendo à esta análise foi elaborado o gráfico de dispersão, conforme ilustrado no Gráfico 2, demonstrando a relação positiva entre a variável dependente (y) e independente (x), ou seja, quanto maior o PIB do município, maior será a DC do ente. Infere-se com este resultado que os municípios com maior PIB irão representar os entes mais endividados do estado.

Apesar de haver relação positiva entre as variáveis apresentadas a relação de causalidade não pode ser inferida por meio da Figura 2 (HAIR Jr. et al., 2005). Para esta análise estatística foram realizados os testes *Anova* e a verificação dos coeficientes da regressão, conforme as Tabelas 2 e 3, respectivamente.

Tabela 2: Cálculo do índice F pelo teste de *Anova*

MODELO	SOMA DOS QUADRADOS	QUADRADO MÉDIO	F	SIG.
Regressão	550,567	550,567	323,186	0,000
Resíduo	417,373	1,704		
Total	967,941			

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Tabela 3: Coeficientes da regressão

MODELO	COEFICIENTES NÃO PADRONIZADOS	ERRO PADRÃO	T	SIG
(Constante)	0,950	0,709	1,341	0,181
PIB	1,049	0,058	17,977	0,000

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Infere-se com base no resultado do índice F que a alta variância na variável dependente é fortemente explicada pela variável independente. O resultado F igual a 323,186 sendo significativo ao nível de $p < 0,001$ demonstra que existe uma possibilidade menor que 0,01% de que o valor de F tenha ocorrido apenas por acaso, ou seja, há uma influência significativa da variável independente, PIB, sobre a variável dependente, a DC (FIELD, 2009).

Segundo Hair Jr. et al. (2005) existe uma limitação da ANOVA em apresentar resultados sobre a contribuição da variável independente tem sobre a dependente foi. Nesse caso, para o aprofundamento da análise, foram analisados os coeficientes de regressão, conforme exposto na Tabela 3.

Os valores apresentados na coluna de coeficientes de regressão demonstram o quanto da variância na variável DC é explicada pelo PIB. Pela análise do coeficiente não padronizado (o qual indica a inclinação da reta da equação) conclui-se que cada R\$ 1,00 real de aumento do PIB acarreta um aumento de R\$ 0,04 centavos no montante da DC.

Com o cálculo da regressão linear obtivemos a equação do modelo definida por: $y=0,95+1,049x$, sendo significativa ao nível de 0,000 e com um R^2 igual a 0,569. O R^2 demonstra que 56,9% da variação da DC é explicada pela regressão linear com o valor do PIB. Essa relação, segundo Hair Jr et al. (2005) possui força moderada de associação entre as variáveis conforme apresentado na Tabela 4. Com este resultado pode-se concluir que o modelo de regressão resulta em previsões melhores da DC ao invés da utilização do valor médio do endividamento.

Tabela 4: Força de associação

Variação do Coeficiente Força de Associação	
$\pm 0,91 - \pm 1,00$	Muito Forte
$\pm 0,71 - \pm 0,90$	Alta
$\pm 0,41 - \pm 0,70$	Moderada
$\pm 0,21 - \pm 0,40$	Pequena, mas definida
$\pm 0,01 - \pm 0,20$	Leve, quase imperceptível

Fonte: Hair Jr. et al. (2005, p. 312).

Com base nos resultados desta etapa destaca-se também a parcela de resíduos apresentados na Tabela 2 da ANOVA. Os resíduos representam cerca de 43% sobre a amostra. Esse valor indica que esta parcela de resíduos não está coberta pela análise feita.

4.3 RESULTADO NOMINAL E RESULTADO PRIMÁRIO

A comparação do cumprimento das metas de RP e RN conforme demonstrado nas Tabelas 5 e 6 demonstram que dos 295 municípios de Santa Catarina que estão obrigados a entregar o RREO apenas 54 cumpriram ambas as metas estabelecidas, ou seja, pouco mais de 18% dos entes cumpriram as metas

fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Para ambos os resultados não há limite estipulado em lei, porém todos os entes devem apresentar metas de resultado.

Tabela 5: Resultado Nominal

ATENDIMENTO A META	RESULTADO NOMINAL		
	APRESENTOU A META	NÃO APRESENTOU A META	TOTAL
Cumpriu	90	0	90
Não cumpriu	82	123	205
Total	172	120	295

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Tabela 6: Resultado Primário

ATENDIMENTO A META	APRESENTOU A META	NÃO APRESENTOU A META	TOTAL
Cumpriu	125	0	125
Não cumpriu	50	120	170
Total	175	120	295

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Conforme observado na Tabela 5, cerca de 52% dos municípios apresentaram as metas fiscais de Resultado Primário na LDO, sendo destes aproximadamente 71% cumpriram a meta estabelecida. Quando a análise é feita no âmbito de todos os municípios observa-se que apenas 90 dos 295 municípios cumpriram o disposto na LDO, o equivalente a 30%. O RN superavitário revela que o ente possui receitas não financeiras superiores aos juros do período; e o déficit nominal indica que o resultado foi inferior aos juros (MDF, 2015).

Da análise do resultado primário pode-se concluir que dos 175 municípios que apresentaram as metas, 52% cumpriram o valor estabelecido, ou seja, aproximadamente 20% a menos do total dos entes que cumpriram as metas de RP. Essa diferença decorre da exclusão das receitas e despesas financeiras do cálculo do RP evidenciando uma queda na arrecadação de receitas ou um aumento dos valores das despesas correntes dos municípios. Considerando os 159 entes que apresentaram ambos os relatórios (RP e RN) foram cumpridos apenas 34% das metas estabelecidas.

O resultado nominal e primário quando observados em valores brutos revelam

que 87 municípios obtiveram RN positivo, ou seja, 86% apresentaram receitas totais superiores as despesas totais. Dentre estes entes, apenas 12 não cumpriram as metas estabelecidas, conforme disposto na Tabela 7. Contudo, o desempenho financeiro não se revela tão eficiente quando analisados os dados dos municípios que apresentaram RN negativos: 50% dos entes que apresentaram déficit nominal, não cumprindo a meta um total de 83%.

Tabela 7: Resultado Nominal

Atendimento a meta	Positivo	Negativo	Total
Cumpriu	75	15	90
Não cumpriu	12	72	84
Total	87	87	174

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Para o RP demonstrado na Tabela 8 os dados apresentam melhores desempenhos: 56% apresentaram superávit primário. Essa discrepância entre os RP e RN pode ser indicada pelo desempenho financeiro dos municípios, ou seja, a relação entre os entes que apresentaram superávit nominal e primário e ainda cumpriram as metas é de 93% e 86%, respectivamente.

Tabela 8: Resultado Primário

ATENDIMENTO A META	POSITIVO	NEGATIVO	TOTAL
Cumpriu	92	33	125
Não cumpriu	7	43	50
Total	99	76	175

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Quando esta análise é feita com os municípios que apresentaram déficit nominal e primário a relação cai para 43% e 17% respectivamente. Verifica-se que os entes que apresentam situação positiva possuem maior controle orçamentário; ao contraponto que os municípios que apresentaram situação de déficit possuem os piores resultados no cumprimento das metas.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LRF surge como uma inovação na área pública, sendo abordada como ferramenta de gestão fiscal para conter o endividamento público. Dentre seus limites às despesas inclui a limitação do montante da dívida pública consolidada líquida e das operações de crédito. Os valores limites são definidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43 promulgadas no ano 2001.

Esse trabalho teve por objetivo analisar o desempenho financeiro dos municípios catarinenses com base nos limites e obrigações impostas pela LRF. Para o seu cumprimento as análises foram realizadas três etapas como uma forma de coletar todas as informações relevantes para a resposta a este problema de pesquisa. Estas etapas resumiram-se em demonstrar o cumprimento do disposto pela LRF quanto ao limite de endividamento; analisar da relação entre a DC e o PIB, bem como sua força; e por fim, a identificação dos municípios que cumpriram as metas de RN e RP estabelecidas da LDO.

Os resultados demonstram que apesar de todos os municípios catarinenses cumprirem o limite disposto pela Resolução do Senado Federal nº40, esse indicador não é suficiente para o equilíbrio das contas públicas. A relação da DC pelo PIB demonstra que essa relação ocorre de forma positiva, ou seja, quanto maior o PIB municipal; maior é a DC do ente.

Outro fator importante nesta análise é o cumprimento das metas de RN e RP. Apesar desses valores constarem no RREO, de envio bimestral obrigatório para todos os entes, no período de 01/01/2016 até 30/09/2016 foi verificado que 105 municípios não apresentaram as informações tanto das metas de RN quanto das metas de RP no relatório referente ao sexto bimestre de 2015.

Conclui-se que a LRF, como ferramenta de gestão fiscal, apesar de contar várias obrigações legais ainda não cumpre seu papel quanto à contenção do endividamento público. Corroboram com este resultado os estudos feitos nos municípios do estado do Piauí e nos municípios do estado do Paraná com menos de



cinco mil habitantes realizados por Linhares, Penna e Borges (2013) e Gerigk e Clemente e (2011) os quais indicaram que os efeitos da LRF sobre o endividamento foram relativamente pequenos ou até aumentaram algumas despesas, como no exemplo citado no segundo estudo.

Com o cálculo da regressão linear foi possível identificar que o PIB possui força moderada sobre a DC, visto que o modelo foi significativo ao nível de significância 0,000, com um R^2 igual a 0,569. Um R^2 de 0,569 demonstra que 56,9% da DCL é explicado pelo PIB, contudo ressalta-se que este modelo não explica quais os resíduos apresentados por esta regressão, parcela esta não observada pelo modelo a qual representa 43% do modelo. Como indicação de pesquisas futuras, sugere-se a análise completa dos itens que compõe a DCL a fim de identificar a parcela de resíduos de 0,431 apresentada pelo modelo de regressão e seu impacto individual sobre o cálculo da DCL. Outro ponto a ser estudado é o impacto das deduções da DCL sobre o cálculo do endividamento, visto que vários municípios apresentarem situação acima do limite disposto pela Resolução nº 40 de 2001, porém após estas deduções atingem o limite da DCL estabelecido.

REFERÊNCIAS

BARBETTA, P. A., REIS, M. M., BORNIA, A. C. **Estatística para cursos de engenharia e informática**. São Paulo: Atlas 2010.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Brasília, DF: 1964.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000**. Brasília, DF: 2000.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001**. Brasília, DF: 2001a.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001**. Brasília, DF: 2001b.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Informações Contábeis**



Fiscais do Setor Público Brasileiro. 2001. Disponível em:
<https://siconfi.tesouro.gov.br> Acesso em 21 maio 2017.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Anexo de riscos fiscais e relatório de gestão fiscal:** manual de elaboração. 2006. Disponível em:
<http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/gfm/manuais/ManualRGF6.pdf> Acesso em: 21 maio 2017.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 2014. Disponível em:
http://www.tesouro.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8 Acesso em 21 maio 2017.
CHEN, C.; YAO, S.; HU, P.; LIN, Y. Optimal government investment and public debt in an economic growth model. **China Economic Review.** doi:
[dx.doi.org/10.1016/j.chieco.2016.08.005](https://doi.org/10.1016/j.chieco.2016.08.005). 2016.

CORBARI, E. C. **Grandes municípios brasileiros:** estrutura do endividamento e impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2008. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2008.

COSTA, J. F. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, XVIII, 2008. **Anais eletrônicos...** Brasília: CFC, 2008.

FIELD, A. **Descobrimo a estatística usando o SPSS.** Porto Alegre: Artmed, 2009.
FIORANTE, D. G., PINHEIRO, M. M. S., VIEIRA, R. S. **Lei de Responsabilidade Fiscal e finanças públicas municipais:** impactos sobre despesa com pessoal e endividamento. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2006. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1223.pdf Acesso em: 21 maio 2017.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A. Influência da LRF sobre a gestão financeira: espaço de manobra dos municípios paranaenses extremamente pequenos. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 15, n. 3, art. 8, p. 513-537, 2011.

HAIR JR., J. F. Et al. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração.** Porto Alegre: Bookman, 2005.

LEITE FILHO, G. A.; FIALHO, T. M. M. Relação entre indicadores de qualidade da gestão pública e de desenvolvimento dos municípios brasileiros. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 20, n. 67, p. 277-295, 2015.

LINHARES, F.; PENNA, C.; BORGES, G. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1359-1374, 2013.



MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, v. 20, n. 51, art. 4, p. 44-60, 2009.

PEDRAS, G. B. V. História da dívida pública no Brasil: de 1964 até os dias atuais. In: SILVA, A. C.; CARVALHO, L. O. de; MEDEIROS, O. L. de (Orgs.). **Dívida Pública: a experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009.

PELLEGRINI, J. A. **Indicadores de dívida pública e política fiscal recente**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, out./2013 (Texto para Discussão nº 140). Disponível em: <http://www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 21 maio. 2017.

RIBEIRO, N. A. B.; JORGE, S. M. F. Determinantes do endividamento da administração local: estudo exploratório nos municípios do norte de Portugal. **Inovar**, v. 24, n. 51, p. 61-78, 2014.

SILVA, A. C.; CARVALHO, L. O. de; MEDEIROS, O. L. de. **Dívida Pública: a experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009.